



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

### **LEI Nº 7.087, DE 04 DE JULHO DE 2.018**

P. 60.380/14 Ap. 51.464/11 (capa)

Cria no âmbito da Prefeitura Municipal de Bauru a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica criada no âmbito da Prefeitura Municipal de Bauru, integrada à Secretaria Municipal da Administração, sob a gestão do Secretário Municipal da Administração, a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, de caráter consultivo e opinativo, com objetivo da prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do servidor municipal.
- Art. 2º A CIPA será composta de representantes da Prefeitura Municipal de Bauru e dos servidores, de acordo com o dimensionamento previsto no quadro I da Norma Regulamentada nº 05 (NR 05) do Ministério do Trabalho, após verificação do CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) especificadas nos quadros II e III da NR 05.
- § 1º Os representantes indicados da Prefeitura Municipal de Bauru, titulares e suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal.
- § 2º Os representantes dos servidores, titulares e suplentes, serão eleitos em votação secreta.
- § 3º O número de membros dos servidores titulares e suplentes da CIPA, considerando a ordem decrescente de votos recebidos, observará o dimensionamento previsto no Quadro I da NR 05.
- § 4º Entre os servidores indicados da CIPA, dois representantes deverão ser ocupantes de cargo efetivo de Técnico em Gestão Administrativa e Serviços - Técnico de Segurança do Trabalho.
- Art. 3º O mandato dos membros eleitos da CIPA terá a duração de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição e/ou nomeação.
- Art. 4º Os titulares da representação dos servidores na CIPA apenas poderão ser exonerados mediante processo administrativo disciplinar.
- Art. 5º Serão garantidas aos membros da CIPA condições que não descaracterizem o cumprimento das funções dos respectivos cargos efetivos, sendo vedada a transferência para outro local de trabalho sem a sua anuência.
- Parágrafo único. Os membros da CIPA devem efetuar o controle do ponto no respectivo local de trabalho, de acordo com o Decreto Municipal nº 11.855, de 23 de maio de 2.012.
- Art. 6º A Prefeitura Municipal de Bauru deverá garantir que os membros da CIPA tenham a representação necessária para a discussão e encaminhamento das soluções de questões de segurança e saúde.
- Art. 7º O Prefeito Municipal de Bauru nomeará entre os representantes indicados o Presidente da CIPA e os representantes dos servidores escolherão entre os titulares o vice-presidente.
- Art. 8º Serão indicados, de comum acordo com os membros da CIPA, um secretário e um substituto, entre os componentes da comissão.
- Art. 9º Os membros da CIPA, eleitos e indicados serão empossados no primeiro dia útil após o término do mandato anterior.
- Art. 10 A documentação referente ao processo eleitoral da CIPA, incluindo as atas de eleição e de posse e o calendário anual das reuniões ordinárias, deverá ficar em poder da CIPA, sendo uma cópia entregue ao Secretário Municipal da Administração, à disposição da fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego.
- Art. 11 A CIPA não poderá ter seu número de representantes reduzidos, bem como não poderá ser desativada pela Prefeitura Municipal de Bauru, antes do término do mandato de seus membros, ainda que haja redução do número de seus servidores.
- Art. 12 O Presidente da CIPA terá prazo de trinta dias para apresentar o plano de trabalho ao Secretário Municipal da Administração, de acordo com as atribuições da CIPA.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Ref. Lei nº 7.087/18

### **CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES**

- Art. 13 A CIPA terá por atribuição:
- I - identificar os riscos do processo de trabalho, e elaborar o mapa de riscos, com a participação do maior número de servidores, com assessoria da Seção de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT;
  - II - elaborar plano de trabalho que possibilite a ação preventiva na solução de problemas de segurança e saúde no trabalho;
  - III - participar da implementação e do controle de qualidade das medidas de prevenção necessárias, bem como a avaliação das propriedades de ação nos locais de trabalho;
  - IV - realizar, periodicamente, verificações nos ambientes e condições de trabalho visando à identificação de situações que venham a trazer riscos para segurança e saúde dos servidores;
  - V - realizar, a cada reunião, avaliação de cumprimento das metas fixadas em seu plano de trabalho e discutir as situações de riscos que foram identificadas;
  - VI - divulgar aos servidores informações relativas à segurança e saúde no trabalho;
  - VII - participar com a SESMT das discussões promovidas pela Prefeitura Municipal de Bauru, para avaliar os impactos de alterações no ambiente e processo de trabalho relacionados à segurança e saúde dos servidores;
  - VIII - comunicar ao Secretário Municipal da Administração e à SESMT a necessidade de paralisação de máquina, equipamento ou setor onde considere risco grave e iminente à segurança e saúde dos servidores;
  - IX - divulgar e promover o cumprimento das Normas Regulamentadoras, bem como cláusulas de acordo e convenções coletivas de trabalho, relativas à segurança e saúde do servidor;
  - X - participar, em conjunto com a SESMT, da análise das causas das doenças e acidentes de trabalho e propor medidas de solução dos problemas identificados;
  - XI - requisitar à SESMT as cópias das NAT (Notificações de Acidentes do Trabalho) emitidas;
  - XII - promover, anualmente, a Semana Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho - SIPAT;
  - XIII - participar, anualmente, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, de Campanha de Prevenção de doenças aos servidores.
- Art. 14 Compete à Secretaria Municipal da Administração proporcionar aos membros da CIPA os meios necessários para o desempenho de suas atribuições, garantindo tempo suficiente para a realização das tarefas constantes do plano de trabalho.
- Art. 15 Cabe aos servidores:
- I - participar da eleição de seus representantes;
  - II - colaborar com a gestão da CIPA;
  - III - indicar à CIPA ou à SESMT situações de riscos e apresentar sugestões para melhoria das condições de trabalho;
  - IV - observar e aplicar no ambiente de trabalho as recomendações quanto à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho.
- Art. 16 Cabe ao Presidente da CIPA:
- I - convocar membros para a reunião da CIPA;
  - II - coordenar as reuniões da CIPA, encaminhando ao Secretário Municipal da Administração e à SESMT as decisões da comissão;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Ref. Lei nº 7.087/18

- III - manter o Secretário Municipal da Administração informado sobre os trabalhos da CIPA;
- IV - delegar atribuições ao vice-presidente.
- V - coordenar e supervisionar as atividades delegadas ao secretário da CIPA.

Art. 17 Cabe ao Vice-Presidente:

- I - executar atribuições que lhe forem delegadas;
- II - substituir o presidente nos seus impedimentos eventuais ou nos seus afastamentos temporários.

Art. 18 O Presidente e o vice-presidente da CIPA, em conjunto, terão as seguintes atribuições:

- I - cuidar para que a CIPA disponha de condições necessárias para o desenvolvimento de seus trabalhos;
- II - coordenar e supervisionar as atividades da CIPA, zelando para que os objetivos propostos sejam alcançados;
- III - delegar atribuições aos membros da CIPA;
- IV - promover o relacionamento da CIPA com a SESMT e o Centro de Referência em Saúde do Trabalhador CEREST;
- V - divulgar, quando necessário, as decisões da CIPA a todos os servidores da Prefeitura Municipal de Bauru.

Art. 19 O Secretário da CIPA terá por atribuição:

- I - acompanhar as reuniões da CIPA e redigir as atas apresentando-as para aprovação e assinatura dos membros presentes;
- II - preparar as correspondências;
- III - divulgar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV - outras que lhe forem conferidas.

### **CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO**

Art. 20 A CIPA terá reuniões ordinárias mensais, de acordo com o calendário preestabelecido e reuniões extraordinárias, se necessário.

§ 1º A liberação dos membros pelas respectivas chefias será obrigatória para a participação nas reuniões ordinárias mensais e extraordinárias.

§ 2º As reuniões ordinárias e extraordinárias da CIPA e as verificações nos ambientes e condições de trabalho serão realizadas durante o expediente normal de trabalho.

§ 3º Excepcionalmente, visando a realização das atribuições estabelecidas no art. 22, os membros poderão ser liberados, mediante comunicação e apresentação prévia do plano de trabalho à Secretaria Municipal da Administração, no qual deve constar ainda manifestação da Chefia imediata sobre tal liberação.

§ 4º Em caso de realização de procedimento em que necessite a liberação estabelecida no § 3º, deverá ser solicitado com antecedência ao Secretário Municipal da Administração, com as devidas justificativas.

Art. 21 As atas das reuniões ordinárias e extraordinárias e todas as documentações referentes a CIPA ficarão arquivadas sob responsabilidade do presidente da CIPA, que quando necessário, a disponibilizará aos Agentes da Inspeção do Trabalho - (AIT) do Ministério do Trabalho e Emprego e a todos os membros da CIPA.

Parágrafo único. Ao término das reuniões uma cópia da ata assinada pelos presentes deverá ser entregue ao Secretário Municipal da Administração.

Art. 22 Reuniões extraordinárias deverão ser realizadas quando:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Ref. Lei nº 7.087/18

- I - houver denúncia de situação de risco grave e iminente que determine aplicação de medidas corretivas de emergência;
- II - ocorrer acidente de trabalho grave ou fatal;
- III - houver solicitação expressa dos Secretários Municipais e/ou Chefe de Gabinete.

Art. 23 As deliberações da CIPA serão preferencialmente por consenso.

Parágrafo único. Não havendo consenso, e frustradas as tentativas de negociação direta ou com mediação, será formalizada votação, registrando-se a ocorrência na ata de reunião.

Art. 24 O membro titular perderá o mandato, quando exceder a 04 (quatro) faltas a reuniões ordinárias sem justificativa, durante o mandato.

Art. 25 A vacância definitiva de cargo, ocorrida durante o mandato, será suprida por suplente, obedecendo a ordem de colocação decrescente registrada na ata de eleição, devendo os motivos serem registrados em ata de reunião.

§ 1º No caso de afastamento definitivo do Presidente, o Prefeito Municipal de Bauru indicará o substituto, em 02 (dois) dias úteis, preferencialmente entre os membros da CIPA.

§ 2º No caso de afastamento definitivo do vice-presidente, os membros titulares da representação dos servidores, escolherão o substituto, entre seus titulares, na próxima reunião ordinária.

### **CAPÍTULO III DO TREINAMENTO**

Art. 26 A SESMT deverá promover treinamento para os membros da CIPA, titulares e suplentes, antes da posse.

Art. 27 O treinamento para os membros da CIPA deverá contemplar, no mínimo, os seguintes itens:

- I - estudo do ambiente, das condições de trabalho, bem como dos riscos originados do processo produtivo;
- II - metodologia de investigação e análise de acidentes e doenças do trabalho;
- III - noções sobre acidentes e doenças do trabalho decorrentes de exposição aos riscos existentes na Prefeitura Municipal de Bauru;
- IV - noções sobre a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - AIDS, e medidas de prevenção;
- V - noções sobre as legislações trabalhistas e previdenciárias relativas à segurança e saúde no trabalho no âmbito da Administração Municipal;
- VI - princípios gerais de higiene do trabalho e de medidas de controle dos riscos;
- VII - organização da CIPA e outros assuntos necessários ao exercício das atribuições da Comissão.

Art. 28 O treinamento terá carga horária de 20 (vinte) horas, distribuídas em no máximo 04 (quatro) horas diárias e será realizado durante o expediente normal de trabalho.

Art. 29 Quando comprovada a não observância ao disposto nos itens relacionados ao treinamento, o Secretário Municipal da Administração, determinará a complementação ou a realização de outro, que será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de ciência da Prefeitura Municipal de Bauru sobre a decisão.

### **CAPÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 30 Compete ao Secretário Municipal da Administração indicar a Comissão Eleitoral - CE, que convocará a eleição para escolha dos representantes dos servidores da CIPA, no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do término do mandato em curso.

§ 1º A Comissão Eleitoral será a responsável pela organização, acompanhamento e execução do processo eleitoral, devendo ser composta por servidores que não sejam membros da CIPA.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Ref. Lei nº 7.087/18

§ 2º Os membros titulares da Comissão de Eleição perceberão, para realização do processo eleitoral, uma gratificação, não incorporável para nenhum fim, e equivalente a 50% (cinquenta por cento) da referência C1 dos Auxiliares do Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS da Administração, constante na Lei Municipal nº 5.975, de 01 de outubro de 2.010, que ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Bauru.

§ 3º Aos suplentes da Comissão de Eleição em exercício, quando da substituição aos membros titulares, será concedida a mesma gratificação indicada no parágrafo anterior.

§ 4º A Comissão Eleitoral decidirá sobre impugnação de qualquer espécie.

Art. 31 O processo eleitoral observará as seguintes condições:

- I - publicação e divulgação de edital, em locais de fácil acesso e visualização, bem como em Diário Oficial, no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do término do mandato em curso;
- II - inscrição e eleição individual, sendo que o período mínimo para inscrição será de 15 (quinze) dias;
- III - liberdade de inscrição para todos os servidores municipais, estatutários ou celetistas independentemente de setores ou locais de trabalho;
- IV - realização da eleição no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do término do mandato da CIPA, quando houver;
- V - realização de eleição em dia normal de trabalho, respeitando os horários de turnos e em horário que possibilite a participação da maioria dos servidores;
- VI - voto secreto;
- VII - apuração dos votos, em horário normal de trabalho, com acompanhamento do Secretário Municipal da Administração ou representante por ele indicado, e de servidores em número a ser definido pela Comissão Eleitoral, além dos candidatos;
- VIII - faculdade de eleição por meios eletrônicos;
- IX - responsabilidade da CIPA pela guarda de todos os documentos relativos à eleição, por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

Art. 32 A Comissão Eleitoral tem como obrigatoriedade possibilitar a votação a todos os servidores públicos municipais, mediante estabelecimento e divulgação de locais, datas e horários de votação.

§ 1º A votação será opcional ao servidor municipal.

§ 2º A apuração ocorrerá independente da quantidade de votos colhidos.

Art. 33 Assumirão a condição de membros titulares e suplentes, os candidatos mais votados.

Parágrafo único. Não poderá ser eleito membro da Comissão eleitoral ou parente.

Art. 34 Em caso de empate, assumirá aquele que tiver maior tempo de serviço público municipal.

Art. 35 Os candidatos votados e não eleitos serão relacionados na ata de eleição e apuração, em ordem decrescente de votos, possibilitando nomeação posterior, em caso de vacância de suplentes.

### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 36 Para dar pleno atendimento a esta Lei em todos os seus artigos e as demais que versam sobre o tema “Segurança e Medicina do Trabalho”, fica assegurado à Secretaria Municipal da Administração, implementar contratação de profissionais e/ou serviços que dinamizem uma efetiva política de prevenção, correção e educação no tocante a esta área.

Art. 37 A Secretaria Municipal da Administração terá a responsabilidade de implantar gradativamente as condições impostas por esta Lei.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Ref. Lei nº 7.087/18

- Art. 38 A Secretaria Municipal da Administração deverá promover a primeira eleição no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei.
- Art. 39 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 4.790, de 03 de janeiro de 2.002.
- Bauru, 04 de julho de 2.018.

CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA  
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO CARLOS GARMS  
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

DAVID JOSÉ FRANÇOSO  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Projeto de iniciativa do  
PODER EXECUTIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

DANILO ALTAFIM PINHEIRO  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO